ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei nº 931/2009-GP/PMSJM

Dispõe sobre a Concessão de Passe Livre no Sistema de Transporte do Município, aos membros titulares do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente nos casos e condições que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede passe livre no Sistema de Transporte Coletivo do Município de São José de Mipibu, inclusive intermunicipal, nos horários diurno e noturno, em todos os dias da semana, inclusive, aos domingos e feriados, aos Membros Titulares do Conselho Tutelar do município, quando estiverem em serviço das políticas de atendimento a criança e ao adolescente.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar terá direito ao passe livre ao Transporte Coletivo no Município de São José de Mipibu apenas quando estiver em serviço.

§ 1º - O passe livre será concedido mediante apresentação da Carteira de Identificação do Conselheiro Tutelar que conterá os seguinte dados:

I – nome completo;
II – nome da mãe;
III – números do RG e CPF;
IV – foto 3 por 4;
V – assinatura do presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e do representante do Ministério Público local;
VI – data da eleição;
VII – validade da carteira;

Art. 3º - O Conselho Tutelar ficará responsável pela Confecção das Carteiras dos Conselheiros;

Art. 4º - O uso da Carteira do Conselheiro Tutelar é pessoa e intransferível, não podendo o Conselheiro fazer uso do passe livre fora das suas atividades institucionais, sob pena de perda do mandato, garantida ampla defesa;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Mipibu/RN, 09 de outubro de 2009.

NORMA FERREIRA CALDAS
Prefeita Municipal